ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

ALTERA DISPOSITIVOS A QUE MENCIONA DA LEI N° 728, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° O Caput dos artigos 14 e 15 da Lei n° 728, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

"**Art. 14** – As contribuições previdenciárias dos Poderes Municipais e suas Autarquias, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados, previstas nos incisos I e II do art. 13 desta lei, serão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

"**Art. 15** – As contribuições previdenciárias dos segurados aposentados e dos pensionistas, previstas nos incisos I e II do art. 13 desta lei, serão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões, dos seguintes benefícios:".

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 728, de 08 de dezembro de 2005.

Sede do Poder Executivo Municipal, em 08 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

JUSTIFICATIVA

SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para alterar dispositivos a que menciona da Lei n° 728, de 08 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o regime próprio de previdência social do município de Santana.

O projeto tem como objetivo adequar dispositivos da lei às determinações da Emenda à Constituição Federal n° 103, de 12 de novembro de 2019, além de conceder reajustes a aposentados e pensionistas sem direito à paridade remuneratória, vinculados ao SANPREV.

A Emenda Constitucional n° 103, de 2019, conhecida como "Reforma da Previdência", trouxe algumas regras cuja aplicação é de natureza obrigatória para o regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais. Nesse contexto, foi publicada, pelo Ministério da Economia, a Portaria n° 1.348, de 3 de dezembro 2019, definindo que os entes da federação teriam até de 31 de julho de 2020 para comprovar a aprovação de lei que equipara a alíquota de contribuição dos servidores àquela que passou a ser cobrada dos servidores da União, bem como trata da transferência, para o Tesouro Municipal, da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de licença para tratamento de saúde e por motivo de acidente em serviço, abono família, licença-maternidade e auxílio-reclusão, situações que não foram devidamente encaminhadas pela gestão antecessora, e que nos remete a obrigação de fazê-lo, sob pena de responsabilidade e de comprometimento do nosso sistema próprio de previdência.

Ademais, o não atendimento às alterações decorrentes da EC nº 103/2019, determinações que são de caráter constitucional, como vem a ser o caso corrente, pode acarretar a suspensão do Certificado de Regularidade Previdenciária para o SANPREV, impedindo a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais ao Município, o que ressoaria com grande impacto na sustentabilidade de nosso sistema de previdência, pena de colapso.

Pelo exposto, dada a importância do presente projeto de lei, encaminho o presente expediente para que seja apreciado por essa Casa Legislativa, com a consequente e célere aprovação do mesmo.

Firmes no propósito de sempre, contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Santana/AP, 08 de fevereiro de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana